



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Regulamentação da avaliação do desempenho de exploração e funcionamento das empresas de capitais públicos (N.º 003/DSGAP/ECP/2024)

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 26.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos), a Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, doravante designada por DSGAP, elabora a Regulamentação da avaliação do desempenho de exploração e funcionamento das empresas de capitais públicos, doravante designada por regulamentação.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Aplicação

A presente regulamentação aplica-se à avaliação do desempenho de exploração e funcionamento, doravante designada por avaliação, procedida às empresas de capitais integralmente públicos e às empresas de capitais públicos com influência dominante, doravante designadas por empresas avaliadas, nos termos do disposto nos artigos 23.º a 25.º da Lei n.º 16/2023.

Artigo 2.º Período da avaliação

1. A avaliação tem por ciclo um ano civil, sendo a mesma procedida em relação ao desempenho de exploração e funcionamento das empresas avaliadas no ano anterior, com excepção da situação prevista no número seguinte.

2. Quanto às empresas recentemente constituídas, o primeiro ano da avaliação vai ser o ano seguinte da sua constituição.

Artigo 3.º Forma da avaliação

A avaliação é procedida por forma de classificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

CAPÍTULO II

Procedimentos da avaliação

Artigo 4.º

Fases da avaliação

Os procedimentos da avaliação incluem as seguintes fases:

- 1) Definição das categorias a que as empresas pertencem;
- 2) Definição dos indicadores da avaliação;
- 3) Preenchimento das informações pelas empresas avaliadas;
- 4) Classificação;
- 5) Apresentação de opiniões pelas empresas avaliadas;
- 6) Classificação definitiva.

Artigo 5.º

Definição das categorias das empresas

A DSGAP, nos termos do regime da categorização das empresas de capitais públicos, define as categorias a que cada empresa avaliada pertence e notifica as empresas relativas das mesmas.

Artigo 6.º

Definição dos indicadores da avaliação

1. Os indicadores, como padrões para a efectuação da avaliação, dividem-se em indicadores de nível 1 e de nível 2.

2. Os indicadores de nível 1 incluem:

- 1) Indicadores económicos: referem-se aos que reflectem a situação de cumprimento dos objectivos relacionados com activos, receitas, despesas e execução do orçamento das empresas avaliadas;
- 2) Indicadores de gestão: referem-se aos que reflectem a racionalidade da estrutura de governação, a completude e a validade dos regimes internos, a situação do cumprimento dos objectivos de exploração e funcionamento, a exploração em conformidade com a lei das empresas avaliadas, bem



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

como o seu desempenho em instar as empresas subordinadas a aperfeiçoarem o estabelecimento de regime;

- 3) Indicadores de responsabilidade social: referem-se aos que refletem que as empresas avaliadas, nos termos dos fins e objectivos definidos nos estatutos, cumprem as responsabilidades sociais, designadamente o melhoramento da capacidade profissional dos trabalhadores, o impulsionamento do emprego dos residentes e da formação de quadros qualificados de Macau, a concretização do desenvolvimento sustentável, a prestação de apoio ao interesse público e à caridade, o cumprimento dos padrões de ética comercial e o controlo da qualidade dos serviços prestados ao público em geral;
- 4) Indicadores de missão: referem-se aos que refletem a situação do cumprimento das empresas avaliadas em relação às missões relevantes designadas pelo Governo da RAEM;
- 5) Indicadores de reforma: referem-se aos que refletem a situação das empresas avaliadas em relação à promoção da inovação de actividades, à optimização da estrutura de actividades, à elaboração e à implementação do planeamento de reforma e de desenvolvimento.

3. Os indicadores de nível 2 são vários indicadores pormenorizados com base nos indicadores de nível 1 e nos termos dos assuntos concretos diferentes no âmbito dos indicadores de nível 1, formando-se, em conjunto, os elementos e os fundamentos para a efectuação da avaliação em relação aos indicadores de nível 1.

4. A estrutura e o esclarecimento dos indicadores da avaliação constam dos Anexos I e II à presente regulamentação.

5. Nos termos da categoria e dos característicos das empresas avaliadas, a DSGAP, antes da avaliação, irá selecionar, nos anexos referidos no número anterior, todos ou alguns indicadores da avaliação, para que os quais sejam aplicáveis à avaliação das empresas relativas do ano em causa, bem como definir a proporção dos indicadores da avaliação e a forma de cálculo, como padrões básicos da classificação das empresas relativas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

6. Para a definição dos indicadores da avaliação e da forma de cálculo, designadamente os indicadores económicos referidos na alínea 1) do n.º 2 e os relativos indicadores de nível 2, a DSGAP pode comunicar com as empresas avaliadas para que sejam ouvidas.

7. A DSGAP deve, até ao dia 1 de Abril de cada ano, notificar as empresas avaliadas dos padrões básicos da classificação do ano em causa referidos no n.º 5.

8. Para o efeito da avaliação do ano de 2024, a data da notificação referida no número anterior é o dia 30 de Junho de 2024.

Artigo 7.º

Adição e dedução de pontuação

1. As empresas avaliadas são atribuídas pontuações adicionais nas situações seguintes:

- 1) Que cumpram as missões relevantes designadas pelo Governo da RAEM, assumam responsabilidades sociais e deem contributos relevantes, bem como obtenham um amplo reconhecimento da sociedade ou sejam reportados, positivamente, pela imprensa, sendo a adição máxima de 2 pontuações;
- 2) Que impulsionem, de forma empenhada, a inovação de actividades, serviços e gestão, e o modo de inovação seja elogiado ou promovido pelos serviços públicos da área relativa, por escrito, sendo a adição máxima de 2 pontuações;
- 3) Que obtenham patente de invenção ou criação de projecto nacional de ciência e tecnologia, ou que o aproveitamento dos resultados de investigação científica, orientado pelo mercado, obtenha frutos positivos, sendo a adição máxima de 2 pontuações;
- 4) Que ocorram outras situações que, após a avaliação da DSGAP, são consideradas contributos relevantes ao desenvolvimento económico e social da RAEM, sendo a adição máxima de 1 pontuação.

2. As pontuações das empresas avaliadas são deduzidas nas situações seguintes:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

- 1) Que não cumpram, de acordo com o andamento, as missões relevantes designadas pelo Governo da RAEM, por motivo imputável às relativas empresas, ou que o resultado do cumprimento não seja positivo, sendo a dedução máxima de 2 pontuações;
- 2) Que causem perdas relevantes de activos ou violem gravemente as leis e diplomas por ocorrer acidente relevante de seguro ou acidente de poluição ambiental durante a exploração e funcionamento, sendo a dedução máxima de 5 pontuações;
- 3) Que provoquem impactos graves à reputação empresarial por queixas apresentadas pelo público sobre a exploração e funcionamento, sendo a dedução máxima de 5 pontuações.

Artigo 8.º

Preenchimento das informações

Para o efeito da avaliação, as empresas avaliadas devem preencher os dados e informações relacionados com os padrões básicos da avaliação do ano anterior, por forma indicada pela DSGAP, até ao dia 15 de Março de cada ano.

Artigo 9.º

Classificação

Após o termo de cada ano, a DSGAP deve, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, classificar o desempenho de exploração e funcionamento das empresas avaliadas do ano anterior, sendo a nota máxima de 100 pontuações.

Artigo 10.º

Apresentação de opiniões pelas empresas avaliadas

1. A DSGAP deve, até ao dia 30 de Junho de cada ano, notificar as empresas avaliadas do resultado da avaliação do desempenho de exploração e funcionamento do ano anterior, calculado com as regras previstas na presente regulamentação.
2. Depois de receber o respectivo resultado da avaliação, as empresas avaliadas podem, dentro de 15 dias, apresentar a solicitação da reclassificação, a qual deve ser justificada.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

3. A DSGAP, depois de receber a solicitação referida no número anterior, deve reunir-se com os membros do conselho de administração das relativas empresas avaliadas para que sejam ouvidos.

4. Após a consideração dos motivos apresentados pelas empresas avaliadas, a DSGAP pode reclassificar, nos termos do disposto no artigo seguinte, ou manter a classificação dada e considerá-la como definitiva.

Artigo 11.^º
Reclassificação

Depois da definição dos padrões da avaliação referidos no n.^º 5 do artigo 6.^º, a DSGAP apenas pode reclassificar quando recorrer qualquer uma das situações seguintes, e que as quais provocam influências relevantes aos dados relacionados com os padrões básicos da avaliação, à situação financeira ou aos resultados de exploração:

- 1) Mudanças relevantes das políticas de contabilidade e da forma das avaliações de activos, e que as respectivas mudanças não são imputáveis às empresas avaliadas;
- 2) Disposições dos activos relevantes por forma de alienação a título gratuito ou por outras formas, a pedido do Governo da RAEM;
- 3) Acidentes imprevisíveis ou de força maior, designadamente desastres naturais ou pandemia, que afectam gravemente as actividades principais ou o funcionamento quotidiano;
- 4) Outros motivos que a DSGAP entende racionais.

CAPÍTULO III
Resultado da avaliação

Artigo 12.^º
Divulgação do resultado da avaliação

Quando concluídos os procedimentos da avaliação, a DSGAP divulga o resultado final da avaliação mediante a “Plataforma da divulgação pública de informações por empresas de capitais públicos”, nos termos do disposto no artigo 29.^º da Lei n.^º 16/2023.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Artigo 13.^º

Medidas

1. Caso o resultado final da avaliação das empresas avaliadas seja inferior a 50 pontuações, ou se verifique, durante a avaliação, violação grave das leis e diplomas ou risco relevante de exploração, a DSGAP pode, de acordo com a natureza e o nível de gravidade, tomar as medidas seguintes:

- 1) Ter encontro com os membros dos órgãos das empresas relativas, ou aos mesmos solicitar a justificação por escrito;
- 2) Notificar as empresas relativas para apresentarem as propostas de reforma;
- 3) Incumbir contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão ou outras instituições profissionais com habilitação adequada a efectuar auditoria específica ou investigação sobre a situação de exploração e funcionamento das empresas avaliadas.

2. Depois da análise, caso se verifique que os membros dos órgãos das empresas avaliadas têm de assumir responsabilidade sobre a ocorrência das situações referidas no número anterior, a DSGAP pode ainda tomar as medidas seguintes:

- 1) Propor ao Chefe do Executivo a cessação da nomeação, quanto aos membros dos órgãos nomeados pelo Chefe do Executivo;
- 2) Propor o desenvolvimento dos procedimentos de exoneração nos termos do disposto no Código Comercial, quanto aos membros dos órgãos escolhidos pela assembleia geral;
- 3) Propor o ajustamento das remunerações dos membros relativos, nos termos do disposto no regime remuneratório dos membros dos órgãos das empresas de capitais públicos.



CAPÍTULO IV Outras disposições

Artigo 14.º

Empresas subordinadas

1. As empresas avaliadas, nos termos do disposto na Lei n.º 16/2023 e na presente regulamentação, devem estabelecer e aperfeiçoar o regime da avaliação do desempenho de exploração e funcionamento das empresas subordinadas e efectuar avaliação das relativas empresas subordinadas, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

2. As empresas avaliadas podem não efectuar avaliação das suas empresas subordinadas, depois de apresentarem solicitação por escrito, com a concordância da DSGAP, caso se verifique as situações seguintes:

- 1) Que as empresas subordinadas entrem nos procedimentos de dissolução e liquidação no ano em causa;
- 2) Que as empresas subordinadas estejam a proceder à fusão com outras empresas no ano em causa;
- 3) Outras situações que a DSGAP entende racionais.

Artigo 15.º

Interpretação

A DSGAP tem o poder de interpretação em relação à execução da presente regulamentação.

Artigo 16.º

Implementação

A avaliação é implementada nos termos do disposto na presente regulamentação, a partir do ano de 2024.

Anexo I: Indicadores da avaliação e padrões da classificação

Anexo II: Definições dos indicadores económicos e fórmulas de cálculo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Anexo I

Indicadores de nível 1: indicadores económicos		
Categorias das empresas	Indicadores de nível 2 aplicáveis	Padrões da classificação
Indústria comercial	Receitas operacionais	1. As pontuações são calculadas nos termos da situação do cumprimento dos indicadores económicos do ano em causa e em comparação com os eventuais valores referenciais e formas de cálculo dos objectivos. 2. Pontuações nos indicadores económicos = \sum pontuações em cada indicador económico.
	Taxa de crescimento das receitas operacionais	
	Lucro total	
	Rentabilidade dos capitais próprios	
	Rácio da dívida	
	Situação da execução do orçamento de investimento anual	
	Proporção das despesas de custo nas receitas operacionais	
	Eficiência per capita	
	Taxa de circulação das contas a receber	
	Indicadores personalizados definidos de acordo com os característicos das empresas avaliadas	
Empreendimento social	Receitas operacionais	
	Lucro total	
	Rentabilidade dos capitais próprios	
	Situação da execução do orçamento de investimento anual	
	Taxa de desvio das despesas orçamentais	
	Indicadores personalizados definidos de acordo com os característicos das empresas avaliadas	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Indicadores de nível 1: indicadores de gestão

Indicadores de nível 2 aplicáveis	Padrões da classificação
Racionalidade e regularidade do estabelecimento da estrutura de governação	
Completude do estabelecimento dos regimes de gestão interna	
Validade das menções sobre o controlo interno	
Exploração em conformidade com a lei	
Regularidade da divulgação de informações	<ol style="list-style-type: none">As pontuações são directamente dadas pela DSGAP, nos termos do conhecimento sobre a empresa e em comparação com os padrões referenciais das menções;Pontuações nos indicadores de gestão = \sum pontuações em cada indicador de gestão.

Indicadores de nível 1: indicadores de responsabilidade social

Indicadores de nível 2 aplicáveis	Padrões da classificação
Ascensão profissional e formação especializada dos trabalhadores da empresa	
Impulsionamento do emprego dos residentes e da formação dos quadros qualificados de Macau	
Concretização do desenvolvimento sustentável	
Apoio às actividades de interesse público e de caridade da sociedade	
Cumprimento dos padrões de ética comercial	
Indicadores personalizados definidos de acordo com os característicos das empresas avaliadas (por exemplo a qualidade dos serviços prestados ao público, o nível de satisfação dos serviços e a quantia do público a servir)	<ol style="list-style-type: none">As pontuações são dadas pela DSGAP;Pontuações nos indicadores de responsabilidade social = \sum pontuações em cada indicador de responsabilidade social.

Indicadores de nível 1: indicadores de missão

Indicadores de nível 2 aplicáveis	Padrões da classificação
Cumprimento do investimento orçamental	
Andamento dos projectos de construção	
Cumprimento das outras missões	<ol style="list-style-type: none">As pontuações são dadas de acordo com a taxa de conclusão dos objectivos anuais (andamento e dimensão, entre outros).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Indicadores de nível 1: indicadores de reforma

Indicadores de nível 2 aplicáveis	Padrões da classificação
Cumprimento das missões de reforma	1. A situação de conclusão é calculada de acordo com a taxa de conclusão dos objectivos de reforma anuais (andamento e dimensão, entre outros).
Situação da transformação de actividades	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
公共資產監督管理局
Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos

Anexo II

Definições dos indicadores económicos e fórmulas de cálculo	
Receitas operacionais	= Receitas das actividades principais + receitas de outras actividades
Taxa de crescimento das receitas operacionais	= Valor do crescimento das receitas operacionais / valor total das receitas operacionais do ano anterior ×100%
Lucro total	= Lucros operacionais + receitas não operacionais – despesas não operacionais
Rentabilidade dos capitais próprios	= Lucros líquidos / activos líquidos
Rácio da dívida	= Valor total das dívidas / valor total dos activos ×100%
Proporção das despesas de custo nas receitas operacionais	= (Custo operacional + contribuição industrial e adicional + despesas de venda + despesas de gestão + despesas financeiras) / Receitas operacionais
Eficiência per capita	= Custo de pessoal / valor total das receitas operacionais
Taxa de circulação das contas a receber	= valor líquido das receitas das actividades principais / saldo médio das contas a receber
Taxa de desvio das despesas orçamentais	= (Despesas realmente executadas – despesas previsionais) / despesas previsionais ×100%